CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2033 de 19

Promovente: Jesé S. da S. Neto

Natureza: PROJETO DE LEI 69/62

Assunto: Abre credito de Cr$ 300.000,00 para a Caixa dos Mananciais

ANDAMENTO

C. J. -			

Observações: Relator: Vitorio Negrini.

Relator: Yaroslaw Hrynkiewicz - Fim. 20/11/62

Relator: Aparicio Pires de Oliveira

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 69/62

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a concessão de um auxilio à Comissão Organizadora do Baile das Mascaras, a realizar-se no dia 17 de Setembro.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e a Despesa do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Setembro de 1962

Prof. José G. da Silva Neto

JUSTIFICATIVA

As normalistas do nosso Colegio Estadual programaram um baile, denominado " O Baile das Mascaras" para o próximo dia 17 do corrente mês.

Duas finalidades tem esse baile. Uma das partes dos festejos em comemoração a mais um aniversário de Pompéia e tambem, a renda liquida com a realização do referido baile, reverterá para atender as despesas com as festividades de formatura, no fim deste ano.

Aprovando o presente projeto de lei, estará este Municipio colaborando, em parte, com os festejos comemorativos a mais um aniversário de Pompéia e tambem com as despesas de formatura das normalistas da 3ª serie de nosso Colegio Estadual.

Sala das sessões, data supra.

Prof. Jose G. da Silva Neto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Victorio Negrini

Ao Projeto de lei nº 69/62

Em data de 3 de setembro, o nobre Vereador José Gonzaga da Silva Neto, houve por bem apresentar o presente projeto de lei, concedendo um auxilio á Comissão Organizadora do Baile das Mascaras, realizado no dia 17 de setembro ultimo.

A iniciativa é digna de elogios, mas, no entretanto, a oportunidade passou e não tem mais razões da aprovação do presente projeto de lei, é a nossa opinião, salvo melhor juizo do Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de Novembro de 1962

Victorio Negrini

Relator